95

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 130/65
DOCUMENTO Nº 1 753/ 65

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o item "c" do artigo 5º da Lei nº 880, de 14 de novembro de 1 962:
"as explosões sòmente poderão ser dadas entre os horários de 12h30 e do 16 às 16h.30.

Artigo 2º - Ficam revogados os itens "b" e "d" do artigo 5º da Lei 880, de 14/11/62.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 24/8/1 965.

a) RICARDO GONÇALVES ROCHA.

Proc. 245/65

Mod. C–4 10 000 – 8/65